

# COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

## PROJETO DE LEI Nº 3.819, DE 2020

*Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para estabelecer critérios de outorga mediante autorização para o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros; e dá outras providências.*

### Emenda nº

Dê-se a alínea “b” do inciso IV, do § 3º do artigo 147-B da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, constante do art. 1º do Projeto de lei nº 3819 de 2020, a seguinte redação:

“Art. 47-B. ....  
§ 3º .....  
IV.....  
b) capital social mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)”.

### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda objetiva a fixação do capital social mínimo para a outorga de autorização para o Transporte Regular de Passageiros, de forma a permitir que pequenos empresários do setor de transportes possam acessar o mercado do Transporte Regular Interestadual de Passageiros, altamente concentrado por grandes empresas.



\* C D 2 1 2 3 0 8 6 9 0 4 0 0 \*

De acordo com recente estudo publicado pela ANTT, na Audiência Pública 04/2020, sobre Análise de Impacto Regulatório para a construção do Novo Marco Regulatório do Transporte Rodoviário, cerca de 53% das linhas de ônibus em operação são exploradas por apenas 10 grandes empresas do setor.

Na esteira da desoneração regulatória e da abertura de mercado, a possibilidade da entrada de novos atores certamente fortalecerá o setor a partir do aumento da concorrência, beneficiando, de forma significativa, o consumidor.

Sala das Reuniões, em 11 de março de 2021.

**Deputado Daniel Coelho  
Cidadania/PE**

Documento eletrônico assinado por Daniel Coelho (CIDADANIA/PE), através do ponto SDR\_56144, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 1 2 3 0 8 6 9 0 4 0 0 \*